

14 a 20 de maio de 2012 | nº 2784

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

TST atende pedido da AASP

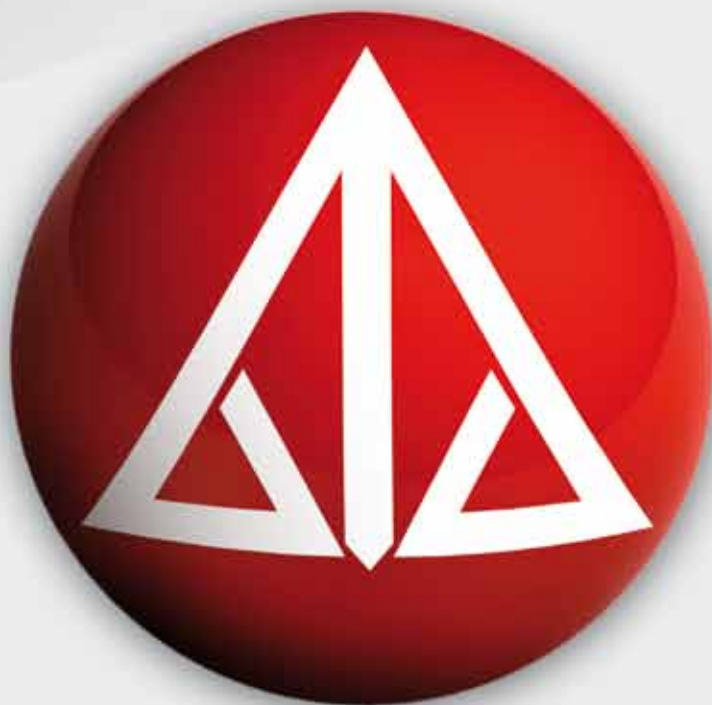
Nova versão do Sistema e-DOC

Depósitos judiciais

Banco do Brasil acata reclamação da AASP

Lei do Cade

Secretário de Direito Econômico faz palestra na AASP



Assinantes **AASP**

Onde eu assino?

A **nova categoria de Assinantes*** oferece a bacharéis e estudantes que ainda não possuem registro na OAB a oportunidade de contarem com a qualidade dos produtos e serviços AASP a um custo que cabe no orçamento de quem está começando na carreira.

→ Veja os **produtos e serviços:**

Boletim eletrônico semanal

Revista do Advogado

Biblioteca

Descontos nos cursos da Videoteca AASP

Descontos em cursos, seminários e eventos AASP

Clipping de notícias eletrônico diário

Jurisprudência on-line

Posto Jucesp na sede da AASP

Utilização da Sala de Internet na sede da AASP

Coleção completa dos minicódigos AASP

Utilização das Salas dos Advogados nos fóruns

Descontos no curso de Pós-Graduação - GVlaw ministrado na AASP

Vitae - Rede de Aproximação Profissional



→ Por apenas **R\$ 27,00 mensais.**



Visualize o quadrado ao lado através do leitor de QR Code do seu smartphone para saber mais e tornar-se um assinante.

Ligue (11) 3291 9200 ou acesse

www.aasp.org.br/assinantes

para conhecer todos os benefícios da categoria Assinantes AASP e assine.



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

ADVOGADO

INVISTA NO SEU CONHECIMENTO
INVISTA EM **VOCÊ**

Conhecimento é o maior benefício que você pode ter para alcançar o sucesso profissional. Oferecemos cursos de curta duração, ministrados por renomados palestrantes das mais diversas áreas do Direito, para sua atualização, seu aperfeiçoamento e com a flexibilidade de que você precisa:

- :: **Presenciais** - realizados nos auditórios de nossa sede, no Centro de São Paulo, com total segurança.
- :: **A distância** - cursos **TELEPRESENCIAIS** ou transmitidos ao vivo pela **INTERNET** para que, mesmo de outra cidade, você possa participar.
- :: **Videoteca** - vídeos dos cursos ministrados na AASP, para que você possa assistir a eles quando quiser, alugando-os em nosso acervo virtual ou físico.



Cursos AASP. Informação e atualização para o advogado.

Confira a programação em nosso site e inscreva-se.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Novos serviços AASP

PROTOCOLO DE PETIÇÕES E EXTRAÇÃO DE CERTIDÕES

O setor de Retirada de Acórdãos da AASP proporciona mais comodidade aos seus associados por preços acessíveis.



Locais onde os serviços são realizados:

- Tribunal Regional Federal-3ª Região
- Tribunal Regional do Trabalho-2ª Região
- Tribunal Regional Eleitoral
- Tribunal de Justiça Militar
- Tribunal de Justiça
- Tribunal de Impostos e Taxas
- Fórum João Mendes Jr.

Para solicitar esses serviços, basta acessar o site da AASP, seguir as orientações do regulamento e preencher o formulário. Facilitar a vida do associado com soluções inteligentes a preços justos é nosso maior objetivo.

Para mais informações,
acesse www.aasp.org.br.



Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência9 a 11
Notícias da AASP2 e 3	Ementário 11 e 12
Em Defesa da Advocacia..... 4	Prática Forense..... 13
No Judiciário 5 e 6	Correições e Inspeções 13
Endereços de Envio de Cartas Precatórias.... 6	Ética Profissional 13
Feriados Municipais..... 6	AASP Cursos 14
Novidades Legislativas..... 7 e 8	Indicadores 16

Carta ao Leitor

Sempre em defesa da advocacia, mais uma vez a AASP teve seu pedido atendido. O Tribunal Superior do Trabalho acatou a solicitação da AASP para colocar em funcionamento a nova versão do Sistema e-DOC. O ofício enviado em fevereiro ao TST pedia informações acerca da não aceitação, pelo sistema eletrônico integrado, das versões 2.0 e 3.0 dos certificados digitais expedidos segundo as normas do ICP-Brasil. Agora, em atendimento à AASP, o TST implantou o sistema e afirmou ser ele compatível com essas versões dos certificados emitidos a partir de janeiro de 2012, possibilitando mais rapidez e modernidade.

Outro destaque da seção “Em Defesa da Advocacia” é referente ao ofício enviado ao Banco do Brasil. Muitos advogados haviam pedido a intervenção da AASP para resolver a demora nas filas de atendimento, a ausência de funcionários, a falta de estrutura nas agências, o prazo para levantamento de valores de depósitos judiciais, entre outros problemas. O documento havia sido enviado ao gerente-geral da Agência Poder Judiciário do Banco do Brasil e à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e, após solicitar providências, a AASP foi atendida e os bancários assumiram o compromisso de corrigir essas falhas. Os detalhes você confere nas páginas a seguir.

Em “Notícias da AASP”, você vai ler sobre a participação da Associação na Caravana da Abrat (Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas) em Santos, no litoral paulista, e também em Manaus, no Amazonas. Por todo o Brasil, a AASP participa de eventos importantes como este para esclarecer dúvidas e apresentar aos participantes alguns de seus principais produtos e serviços, como a certificação digital, os minicódigos e o Site do Associado.

Esta edição do Boletim traz, na seção “Novidades Legislativas”, o assunto que esteve em destaque nos últimos dias: a mudança no rendimento da poupança, conforme a Medida Provisória nº 567, adotada pela presidente Dilma Rousseff no último dia 3 de maio. A notícia completa você confere a seguir.

Comece já sua leitura e até o nosso próximo Boletim! ■

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

Diretoria

Presidente: Arystóbulo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente: Sérgio Rosenthal

1º Secretário: Leonardo Sica

2º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

1º Tesoureiro: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Tesoureiro: Alberto Gosson Jorge Junior

Diretor Cultural: Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Assessor da Diretoria: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

33.590 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

AASP participou da Caravana da Abrat de Santos e Manaus

Mais de 200 advogados participaram do Congresso de Direito do Trabalho, promovido pela Caravana da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (Abrat), com realização da Associação dos Advogados Trabalhistas de Santos e Região (AATS), entre os dias 26 e 28 de abril, em Santos, no litoral paulista. A AASP esteve presente no evento para esclarecer dúvidas e apresentar aos participantes alguns de seus produtos e serviços, como a certificação digital, oferecida pelo menor preço do mercado. Durante o evento, foram emitidos mais de 70 certificados, que cada vez mais têm sido exigidos para o exercício da advocacia.

Os profissionais da Baixada Santista também puderam adquirir os minicódigos da AASP e criar a própria página na internet por meio do Site do Associado. Na programação do congresso, temas como flexibilização da legislação trabalhista, aviso-prévio, recursos, processo eletrônico, honorários advocatícios, entre outros, estiveram em destaque nos três dias de



Foto: Fabrício D'Abreu

evento. Na abertura, os participantes conferiram uma aula magna com o advogado Luiz Norton Nunes.

A AASP sempre está presente nas Caravanas da Abrat em todo o Brasil. No dia 13 de abril, não foi diferente o XIV Simpósio Trabalhista Caravana Abrat, realizado no auditório da OAB-AM, em Manaus. Promovido pela Abrat e pela Associação Amazonense dos Advogados Trabalhistas (AAMAT), o evento debateu, com advogados e estudantes, o Direito do Trabalho no contexto atual. Na oportunidade, a AASP

disponibilizou aos participantes alguns de seus produtos e serviços, como os minicódigos, o novo site para associado e inscrição de novos associados e assinantes (categoria para estudantes).

Nos próximos meses, outros importantes eventos contarão com o apoio da AASP, que sempre busca estar presente em encontros que tratam dos avanços e desafios da profissão. Para conferir a agenda e participar desses eventos, acesse a seção AASP Cultural do site (www.aasp.org.br).

Secretário de Direito Econômico na AASP

O Departamento Cultural da AASP promoveu o painel Reforma da Lei de Concorrência: Lei do Cade. O evento contou com a palestra do secretário de Direito Econômico (SDE do Ministério da Justiça), Vinícius Marques de Carvalho. Durante sua manifestação, o secretário abordou diversos aspectos da nova lei e as mudanças mais significativas que o novo instrumento legal trará. Iniciando pela reestruturação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, prosseguiu explicando sobre os novos critérios de controle dos atos de concentração de empresas e repressão de entidades eco-

nômicas de conduta contrária à livre concorrência. A palestra foi transmitida via satélite para 66 cidades em 17 Estados da Federação, pela internet, e contou com a presença de advogadas e advogados que prestigiaram o evento na sede da Associação. O presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, fez a abertura do painel e o diretor 1º tesoureiro, Luiz Périssé Duarte Junior, acompanhou a exposição e os debates que ocorreram durante a palestra



Foto: Reinaldo De Maria

do secretário, que foi gravada e em breve estará à disposição dos interessados na Videoteca.

Missa de Santo Ivo

A AASP, juntamente com a OAB – Seção de São Paulo e o IASP, convida seus associados para a missa em louvor a Santo Ivo, padroeiro dos advogados, a ser celebrada no dia 21 de maio, às 19 h, na Igreja de Santo Ivo, situada no Largo da Batalha, 189, Ibirapuera, São Paulo.

Condições de pagamento facilitadas para a contribuição associativa no segundo semestre

Com diversas opções de pagamento e vencimento prorrogado, a AASP facilitou ainda mais as condições para o próximo semestre. Todos os cerca de 90 mil associados podem escolher entre o pagamento semestral e trimestral, que oferecem desconto, ou mensal, sem desconto, por meio de boleto bancário, cartão de crédito ou pessoalmente, na sede da AASP. Como você sabe, são mais de 30 serviços disponíveis diariamente para que todo advogado associado receba o apoio de

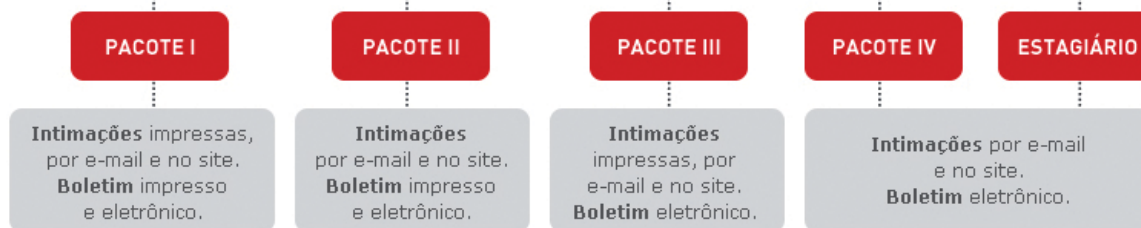
que precisa para o bom exercício da profissão. São cinco opções de pacote para escolher.

Na AASP, estudantes também podem usufruir de serviços a que os profissionais têm acesso. Basta ser um Assinante. Essa categoria é oferecida aos estudantes de Direito, do 1º ao 5º ano, que ainda não possuam nenhum tipo de registro na Ordem dos Advogados do Brasil, possibilitando o recebimento dos principais benefícios que a Associação oferece aos

associados. A contribuição associativa é de apenas R\$ 27,00 mensais a todos os futuros advogados que desde já queiram complementar sua carreira.

Como você viu, são muitas as opções que a AASP oferece para você investir na carreira, o que é um diferencial no mercado de trabalho. Para mais informações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao associado pelo telefone (11) 3291 9200. Abaixo seguem os serviços oferecidos e os valores dos pacotes para o 2º semestre. ■

Acompanhamento de Processos, Biblioteca e Videoteca, Boletim Semanal e *Revista do Advogado*, Cálculos Judiciais, Certificado Digital, Clipping Eletrônico, Competência Territorial, Cursos e Palestras, Empréstimo de Becas, Escritório em Brasília, Espaço de Digitalização, Eventos, Informações Econômicas, Jurisprudência on-line, Guias de Endereços e de Custas, Pesquisa de Jurisprudência e de Legislação por encomenda, Minicódigos, Parcerias, Posto Jucesp, Protocolo de Petições e Extração de Certidões, Retirada de Acórdãos, Salas de Apoio, Salas dos Advogados, Sala de Internet, Seguro de Vida, Site do Associado, Vitae, Webmail.



	Semestral*	Trimestral*	Mensal
PACOTE I	R\$ 366,30	R\$ 185,70	R\$ 62,40
PACOTE II	R\$ 258,30	R\$ 131,00	R\$ 44,00
PACOTE III	R\$ 314,60	R\$ 159,50	R\$ 53,60
PACOTE IV	R\$ 226,60	R\$ 114,90	R\$ 38,60
ESTAGIÁRIO	R\$ 123,30	R\$ 62,50	R\$ 21,00

*Valores já com desconto.

TST atende pedido da AASP e entra em funcionamento nova versão do Sistema e-DOC

De acordo com o previsto, e atendendo solicitação da AASP, o presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro João Oreste Dalazen, informou, em ofício encaminhado à Associação, que a nova versão do Sistema e-DOC (Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho) entrou em funcionamento no dia 7/5.

No documento, o TST destaca os aperfeiçoamentos:

a) compatibilidade com os certificados digitais versão 2.0 e 3.0 emitidos a partir de janeiro de 2012.

b) maior rapidez, fruto de infraestrutura reescrita em linguagem Java, mais moderna e adequada às exigências atuais;

c) telas mais simples e fáceis de usar.

Em fevereiro deste ano, a AASP havia solicitado ao presidente do Tribunal Superior do Trabalho informações acerca da não aceitação, pelo sistema de protocolo eletrônico integrado, das versões 2.0 e 3.0 dos certificados digitais expedidos segundo as normas do ICP-Brasil.

A solicitação surgiu do fato de o Sistema e-DOC (Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho) aceitar tão somente a versão 1.0, não permitindo que os advogados atualizados e preocupados em manter-se em dia com as normas do ICP-Brasil pudessem valer-se daquele importantíssimo instrumento de trabalho.

Em resposta ao pedido da AASP, o presidente do TST, reafirmando sua preocupação com a evolução do referido sistema, determinou ao Comitê Gestor do e-DOC o seu imediato aprimoramento, de modo a reescrevê-lo em linguagem Java, provê-lo de infraestrutura mais moderna e adequada às exigências atuais e, assim, torná-lo compatível com os certificados digitais versões 2.0 e 3.0.

Naquela oportunidade, o presidente do TST informou também que, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Comitê, a nova versão do Sistema e-DOC entraria em funcionamento no início de maio.

Depósitos judiciais: Banco do Brasil atende reclamação da AASP

A AASP recebeu diversas reclamações de advogados e advogadas, relacionadas com levantamentos de depósitos judiciais, demoradas filas de atendimento, ausência de funcionários, falta de estrutura nas agências, além de outros inconvenientes vivenciados no dia a dia do exercício profissional nas agências do Banco do Brasil e, por isso, enviou ofício ao gerente-geral da Agência Poder Judiciário do Banco do Brasil e à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo solicitando providências.

Em atenção ao pedido, foi realizada reunião na sede da AASP com gerentes da Agência Poder Judiciário do Banco do Brasil, que assumiram diversos compromissos com o objetivo de regularizar a situação e corrigir os problemas continua-

mente experimentados pela advocacia paulista.

Com relação ao prazo para levantamento de valores oriundos de levantamentos de depósitos judiciais, o Banco do Brasil afirmou que cumprirá o prazo de 48 horas após o protocolo do mandado, ressaltando que também depende da entrega da relação de mandados a ser encaminhada pelo respectivo cartório.

No que concerne à exigência documental, para que os recursos sejam transferidos pelo advogado beneficiário para a sociedade de advogados da qual ele faça parte, o Banco informou que implementará as seguintes alterações de procedimento:

a) A partir da disponibilização da consulta on-line, na página da OAB-SP, que trará vinculado ao número da OAB de cada

advogado o nome da sociedade da qual ele é integrante, não será mais necessária a apresentação da documentação anteriormente solicitada.

b) Complementarmente, e de modo a cumprir as determinações do TJSP quanto ao pagamento da guia ao advogado beneficiário que nela conste, solicitará que este faça declaração no corpo da própria guia autorizando e responsabilizando-se pela transferência daqueles recursos para a sociedade da qual faça parte.

Desse modo, a AASP recomenda aos associados e aos advogados que fiquem atentos para que tais ajustes assumidos também em ofício enviado à Associação sejam cumpridos pelo Banco do Brasil e coloca sua Ouvidoria à disposição para quaisquer reclamações. ■

TRT-2ª Região atualiza normas para implantação do Sistema E-Gestão

A fim de cumprir a efetiva implantação do Sistema E-Gestão no 2º Grau de jurisdição para a apuração de registros e dados estatísticos, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região publicou, em 20 de abril, o Provimento GP nº 1/2012, que altera os Provimentos GP nº 1/2008 e GP nº 1/2009.

O recente provimento considera que a implantação dos movimentos processuais parametrizados no Sistema E-Gestão pressupõe a alteração dos sistemas informatizados utilizados no 2º Grau e dos procedimentos praticados nas secretarias de turmas, seções especializadas, pleno e órgão especial, bem como nos gabinetes de magistrados. Por esse motivo, teve de

alterar o texto dos provimentos de 2008 e 2009.

No Provimento GP nº 1/2008, que regula a tramitação processual no TRT-SP, foram seis alterações de texto e três acréscimos (art. 34-A e dois parágrafos, que tratam do histórico do andamento processual). Dentre as alterações, o novo texto afirma, no art. 15, que os processos com pedido de liminar ou que comprovadamente exijam providência urgente e que tenham sido distribuídos a magistrado que esteja afastado de suas funções devem ter a ocorrência certificada nos autos pelo próprio gabinete, o qual efetuará o registro da movimentação no sistema informatizado na mesma data e

os encaminhará de imediato à secretaria respectiva.

Houve alterações também no Provimento GP nº 1/2009, que regulamenta o funcionamento dos serviços de distribuição e secretarias processantes de 2º Grau nos procedimentos relacionados à distribuição dos processos de competência recursal e originária. As mudanças foram nos arts. 7º e 8º. Agora, o art. 7º estabelece que todas as movimentações de autos efetuadas (...) devem ser registradas na produção dos desembargadores e juízes convocados para fins estatísticos. Já o art. 8º passou por alterações no *caput* e nos §§ 1º, 2º e 3º, que tratam dos procedimentos e dos prazos de andamento processual.

CSJT cria grupo para amenizar congestionamento na fase de execução na Justiça do Trabalho

A fase de execução na Justiça do Trabalho em 2011, incluindo os processos em arquivo provisório, chegou a uma taxa de congestionamento superior a 70%. Para reverter essa realidade, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho criou, por meio do Ato nº 71/CSJT.GP.SG, publicado em 13 de abril, um Grupo de Trabalho de Especificação de Requisitos para o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho de 1º Grau – Fase de Execução - GRPJex/JT1.

Para este ano, a meta do Conselho Nacional de Justiça é aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação ao ano passado. Dessa forma, havia a necessidade de formalizar um grupo

responsável pela especificação, implantação e melhoria contínua do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe/JT), garantindo que o sistema permaneça adequado tecnicamente e em constante evolução.

O GRPJex/JT1 será composto por três magistrados de 1º Grau e três servidores da Justiça do Trabalho. Dentre suas atribuições, deverá prover de informações relativas às regras de negócio do sistema o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (CGPJe/JT), no que concerne às funcionalidades aplicáveis à fase de execução no 1º Grau da Justiça do Trabalho.

O grupo também deverá propor medidas para a adequação do PJe/JT aos requisitos legais e às necessidades da Justiça do Trabalho de 1º Grau, em sua fase de execução, inclusive no que for pertinente à integração dos órgãos da Justiça do Trabalho com os demais órgãos do Poder Judiciário. O ato, que já está em vigor, estabelece, ainda, que o GRPJex/JT1 terá a atribuição de propor as ações de aperfeiçoamento das funcionalidades do Sistema PJe/JT, especificamente na fase de execução, além de receber, discutir e gerar demandas que envolvam a integração entre sistemas internos e externos.

TJSP atribui qualidade de beneficiário ao advogado em honorários sucumbenciais

Considerando haver dissídio jurisprudencial sobre a possibilidade de fracionamento da honorária sucumbencial para fins de requisição destacada do pagamento em regime de obrigação de pequeno valor e que a individualização de créditos, inclusive referente a honorários sucumbenciais,

não vulnera o art. 100, § 8º, da Constituição Federal, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo publicou, no fim de março, a Resolução nº 564, que altera o art. 3º da Resolução nº 199/2005, do Órgão Especial do TJSP, que passou a apresentar a seguinte redação no parágrafo único:

“Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais arbitrados em percentual sobre a condenação ou em valor fixo”, conforme §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. A resolução entrou em vigor na data de sua publicação. ■

Endereços de Envio de Cartas Precatórias

Cartas precatórias da infância e juventude		
Localidade	Endereço	Natureza das cartas precatórias
Foro Regional de Itaquera	Av. Pires do Rio, 3915 - Itaquera - CEP 08240-002	Guaianazes, Itaquera e São Mateus
Foro Regional do Tatuapé	R. Santa Maria, 257 - Tatuapé - CEP 03085-000	Tatuapé e Vila Formosa
Foro Regional do Ipiranga	R. Agostinho Gomes, 1455 - Ipiranga - CEP 04206-000	Ipiranga e Vila Prudente
Foro Regional de Pinheiros	R. Filinto de Almeida, 69 - VI. Madalena - CEP 05439-030	Butantã, Caxingui, Morumbi, Pinheiros, Vila Madalena e Vila Sônia
Varas Especiais da Infância e da Juventude	R. Piratininga, 105 - 2º andar - Brás - CEP 03042-001	Distrito ou subdistrito somente nos casos de infrações atribuídas a menores com mais de 12 anos de idade

Obs.: nas cartas precatórias de busca e apreensão de menores, devem ser observados os endereços para cumprimento da diligência, face à divisão territorial dos foros central e regionais da comarca de São Paulo. As cartas que se destinem à realização de estudo social ou psicológico deverão ser enviadas para o cumprimento às Varas da Infância e Família dos foros central e regionais, conforme endereço onde deva ser realizado o estudo. ■

Feriados Municipais

Data	Comarca/Vara Distrital
Dia 15/5	Monte Alto
Dia 18/5	Guaíra e Piratininga
Dia 20/5	Piedade

Decreto exige atestado de antecedentes para diretores e coordenadores de transporte coletivo

Por meio do Decreto nº 53.046, de 26 de março de 2012, o prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab, alterou a redação do art. 1º do Decreto nº 46.367, de 21 de setembro de 2005, que estabelece normas complementares para fiscalização e gestão do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na cidade de São Paulo.

O Decreto nº 53.046 visa à igualdade perante a lei do tratamento entre os prestadores de serviços. Com isso, foi retirado do art. 1º o trecho que exigia atestado atualizado de antecedentes criminais. Essa exigência passou a ser requerida no § 1º, criado pelo novo decreto: “os prestadores de serviço do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na cidade de São

Paulo, concessionários e permissionários, deverão comprovar padrões de qualificação técnica e profissional de seus cooperados e empregados, motoristas, cobradores e fiscais, sendo exigida, para tanto, dentre outros documentos, a apresentação periódica de atestado de antecedentes criminais, o qual deverá ser exigido também dos diretores de garagem, coordenadores de linhas e dirigentes das empresas e cooperativas”. Até então o atestado não era exigido para diretores, coordenadores e dirigentes.

De acordo com o § 2º, que também foi criado com o novo decreto, o atestado deverá ser encaminhado ao órgão concedente ou permitente, nos termos estabelecidos em ato normativo expedido

pela Secretaria Municipal de Transportes (SMT). Se houver antecedente criminal, o profissional mencionado nas atividades acima somente poderá exercer atividades de contato com o público se comprovar que cumpriu integralmente a pena, se houver a extinção da punibilidade, na forma do art. 107 do Código Penal, ou se houver a substituição, a suspensão ou o livramento condicional da pena, ou outro benefício concedido pelo juízo competente que permita o exercício da atividade de prestação de serviço.

Com as alterações do novo documento, ficam revogados os decretos nº 47.450, de 6 de julho de 2006, e nº 48.139, de 13 de fevereiro de 2007.

Não faça o seguro do seu carro sem falar com a WIM Central de Seguros.

Os melhores planos, das melhores seguradoras, com os melhores preços.



A gente vive pensando em você.

Para Capitais e Grandes Centros, ligue: 4003-3362

Para Demais Regiões, ligue: 0800-888-0042

www.wim.com.br/aasp

Rendimento da poupança passa a ser atrelado à taxa básica de juros

O Brasil é um dos países com juros mais altos do planeta, mas, em tempos de crise econômica global, a taxa básica de juros (Selic) tem diminuído conforme a decisão do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central, que avalia o avanço ou não da inflação. Com a queda dos juros, a renda fixa se tornou menos rentável, pois é atrelada à Selic, mas a poupança não, pois avaliava outros cenários.

Para dar ao país uma nova realidade econômica, o governo decidiu mudar o rendimento da poupança. Na Medida Provisória nº 567, de 3 de maio, a presidente Dilma Rousseff alterou o art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.

Em suma, o texto afirma que o critério atual de remuneração da poupança – de 6,17% ao ano mais variação da Taxa Referencial (TR) – vai ser substituído pela va-

riação da TR mais 70% da Selic, quando a taxa básica de juros chegar a 8,5% ao ano ou menos. Atualmente, a Selic está fixada em 9% ao ano.

A queda da Selic estava fazendo com que muitos investidores fossem tentados a sair da renda fixa e ir para a poupança, a fim de ganhar mais. Porém este cenário é ruim para o governo, na medida em que a renda fixa significa títulos públicos, que são papéis que financiam a dívida do governo. Com a mudança nas regras da poupança, será possível manter a série de reduções na taxa Selic, pois não haverá fuga dos investidores para a poupança e, consequentemente, a queda da Selic deve ajudar a reduzir os juros do crédito e incentivar o crescimento da economia brasileira.

A medida provisória afirma que a poupança continuará isenta do imposto de renda e mantém a possibilidade de saque a qualquer momento. Além disso, a alte-

ração valerá apenas para os depósitos feitos a partir da data da entrada em vigor da medida. Assim, quem tem uma caderneta de poupança terá o saldo corrigido de duas formas: pelo rendimento tradicional, para o dinheiro guardado até hoje, e pela nova regra, para os futuros depósitos.

Como a regra só vale se a Selic chegar a 8,5%, o dinheiro depositado a partir do dia 4 de maio terá um rendimento de 6,17% mais TR, como na regra atual, até que os juros caiam. A partir daí, a remuneração do dinheiro depositado a partir do dia 4 muda.

A autoridade monetária vem reduzindo os juros básicos da economia brasileira desde agosto do ano passado. Até então, a taxa estava em 12,5% ao ano. Pela primeira vez desde 2010, a Selic chegou a 9% ao ano na última reunião, em abril. As decisões do Copom são tomadas a cada 45 dias. A próxima reunião está programada para 29 e 30 de maio.

Ibama cria programas de educação ambiental

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) publicou, em 27 de março, a Instrução Normativa nº 2, que estabelece as bases técnicas para programas de educação ambiental apresentados como medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais que emite. O texto traz orientações sobre as diretrizes e os procedimentos para regular a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação de programas e projetos de educação ambiental federal a serem apresentados pelo empreendedor no âmbito do licenciamento ambiental federal.

De acordo com o art. 1º, os programas, que devem ser compostos por um ou mais

projetos de educação ambiental, serão executados a fim de cumprir as medidas de compensação como condição das licenças ambientais concedidas ou para regularizar o licenciamento ambiental federal, após aprovação do Ibama.

O programa de educação ambiental deverá ser estruturado em dois componentes, o primeiro direcionado aos grupos sociais da área de influência da atividade em processo de licenciamento, chamado de PEA, e o segundo aos trabalhadores envolvidos no empreendimento objeto do licenciamento, chamado PEAT. A duração e o momento de execução dos programas e de seus projetos serão definidos pelo Ibama, podendo ser alterados.

O PEA deverá ser elaborado com base nos resultados de um diagnóstico socioambiental participativo, considerado como parte integrante do processo educativo, cujo objetivo é criar projetos que consideram as especificidades locais e os impactos gerados pela atividade em licenciamento sobre os diferentes grupos sociais presentes em suas áreas de influência. Já o PEAT compreenderá processos de ensino-aprendizagem, com o objetivo de desenvolver capacidades para que os trabalhadores avaliem as implicações dos danos e riscos socioambientais decorrentes do empreendimento nos meios físico-natural e social em sua área de influência. O PEAT contemplará os trabalhadores envolvidos direta e indiretamente na atividade objeto de licenciamento. ■

FAMÍLIA

Agravo de instrumento. Inventário. Fração de imóvel recebida pelo *de cujus* na sucessão do seu genitor. Exclusão da comunhão parcial. Concorrência entre a ascendente e cônjuge supérstite do autor da herança. Exclusão da meação que, no entanto, não retira a condição de herdeira necessária do cônjuge sobrevivente, conforme dispõem os arts. 1.829 e 1.836 do Código Civil. Chamamento da agravante a herdar, em concurso com a ascendente agravada, nos termos do art. 1.837 do Código Civil. *Decisum* modificado. Agravo provido (TJPR - 12ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 778.237-4-Curitiba-PR, Rel. Des. Rafael Augusto Cassetari, j. 21/9/2011, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 778.237-4, de Curitiba – 17ª Vara Cível, em que é agravante ... e agravada

Acordam os desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do TJPR, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto.

Presidiu o julgamento e relatou o feito o sr. desembargador Rafael Augusto Cassetari, e dele participaram, acompanhando o relator, o sr. desembargador José Cichoki Neto e o sr. juiz substituto de 2º Grau Benjamin Acacio de M. e Costa.

Curitiba, 21 de setembro de 2011

Rafael Augusto Cassetari

Relator

Relatório

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por ..., em face do despacho de fls. 94/TJPR, que entendeu não caber à esposa do *de cujus* parcela dos bens pertencentes ao espólio; eis que as mesmas foram recebidas por aquele através de sucessão hereditária e, portanto, não integram o patrimônio comum do casal, conforme art. 1.659, inciso I, do Código Civil, excluindo, assim, a agravante da concorrência com a ascendente, ora agravada.

Sustenta a ora agravante que a decisão prolatada é imerecedora de prosperar, haja vista que o acervo sucessório a inventariar consiste nos bens particulares do falecido; e que tais bens apenas não se comunicam na

dissolução em vida do vínculo matrimonial, comunicando-se, por outro lado, em caso de falecimento de um dos cônjuges, como no caso em comento.

Concedida a tutela recursal perquirida (fls. 242/TJPR), o feito foi contraminutado (fls. 249/257), tendo o meritíssimo Juízo *a quo* informado a manutenção da decisão agravada, bem como o cumprimento, pela agravante, do disposto no art. 526 do CPC (fls. 262).

É, em síntese, o relatório.

Voto

Com efeito, a questão controversa submetida a esta egrégia Corte Recursal diz respeito unicamente à possibilidade de a agravante, cônjuge supérstite de ..., concorrer à herança deste juntamente com sua mãe, ora agravada, nos bens e direitos havidos por sucessão.

Compulsando os autos, creio que a questão se resolve mediante a compreensão de dois conceitos básicos no Direito Civil: meação/aquestos e herança.

Ocorrendo a morte de um dos cônjuges, o primeiro passo a ser tomado é a identificação de possível meação, que se faz mediante a observância do regime de bens adotado no casamento, buscando-se o valor do patrimônio de cada um dos cônjuges. O cônjuge sobrevivente, na hipótese de o casamento ter sido celebrado pelo regime de comunhão universal de bens, terá direito à meação, isto é, à metade de todos os bens deixados pelo falecido. Já no caso do regime da comunhão parcial,

este cônjuge receberá os aquestos – ou seja, os bens adquiridos na constância do casamento.

Identificada e separada a meação/aquestos, que são institutos do Direito de Família, os demais bens deixados pelo falecido constituirão a herança, que é atribuída aos sucessores legítimos ou testamentários, de acordo com as disposições concernentes ao Direito das Sucessões.

Pois bem.

No caso sob análise, uma vez que o cônjuge sobrevivente contraiu matrimônio com o *de cujus* sob o regime de comunhão parcial de bens, e tendo este *de cujus* recebido direitos em relação a bens imóveis na sucessão do seu genitor, não tem, de fato, este cônjuge direito à meação sobre referidos imóveis, a exato teor do art. 1.659, inciso I, do Código Civil:

“Art. 1.659 - Excluem-se da comunhão:

I - os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar”.

No entanto, essa incomunicabilidade legal, embora exclua o direito à meação da agravante, não a retira da condição de herdeira necessária (ascendente em concorrência com o cônjuge), eis que a herança versará justamente sobre os bens chamados “particulares” do falecido (art. 1.659, inciso I, CC), conforme dispõem os arts. 1.829 e 1.836 do Código Civil:

“Agravo de instrumento. Ação de inventário. Decisão interlocutória que

Jurisprudência

determina que os bens deixados pelo *de cuius* devem ser partilhados igualmente entre a agravante (única ascendente do falecido) e o cônjuge supérstite, na proporção de 50% para cada um. Alegação de que não teria sido observado o pacto antenupcial, que previa a exclusão do referido imóvel da meação. A exclusão da meação, no entanto, não retira a condição de herdeira necessária do cônjuge

sobrevivente, conforme dispõem os arts. 1.829 e 1.836 do Código Civil. Decisão correta, eis que de acordo com o disposto no art. 1.837 do mesmo diploma legal. Recurso conhecido e não provido” (TJPR - 11ª Câmara Cível, AI nº 0716900-6-Maringá, Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak, j. 23/3/2011, v.u.).

A situação do veículo ... é diversa dos imóveis, eis que, quanto a este, efetiva-

mente, foi admitida a concorrência entre agravada e agravante, respeitada a meação.

Portanto, a decisão de 1º Grau deve ser reformada, razão pela qual voto pelo provimento do agravo de instrumento manejado para, nos termos do art. 1.837 do CC, assegurar o chamamento da agravante a herdar, em concurso com a ascendente agravada.

PROCESSUAL CIVIL

Ação exibitória de documentos. Interesse de agir. Documento comum. Requisição efetivada através de e-mail. Cabível o pedido administrativo formulado através de mensagem eletrônica, pois disponibilizada esta ferramenta pela própria empresa demandada. Sentença desconstituída. Apelo provido (TJRS - 19ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 70044279610-Porto Alegre-RS, Rel. Des. Guinther Spode, j. 27/9/2011, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os desembargadores integrantes da 19ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em dar provimento ao apelo.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário (presidente), os eminentes srs. desembargadores Carlos Rafael dos Santos Júnior e Mylene Maria Michel.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2011

Guinther Spode

Relator

Relatório

Desembargador Guinther Spode (relator)
Adoto o relatório da sentença:

“P. S. ajuizou ação cautelar exibitória contra G. S/A.

Busca o contrato que originador de restrição creditícia efetuada pela ré. Solicitou administrativamente sua cópia e não foi atendida, pelo que postula a obtenção via

judicial. Requereu a procedência da ação para a exibição do contrato.

Ordenada a demonstração da pretensão resistida, aportou manifestação.

Relatei”.

Acrescento que sobreveio sentença cujo dispositivo possui o seguinte teor:

“Pelo exposto, indefiro a inicial por falta de interesse de agir. Sucumbente, arcará a autora com as custas processuais. Suspensa a exigibilidade pela AJG”.

Inconformada, apela a parte autora. Em suas razões, alega que, frente à não exibição dos documentos solicitados através do pedido administrativo, tem-se configurado o interesse de agir. Sustenta que as decisões trazidas no apelo admitem o correio eletrônico como prova de comunicação entre os clientes e empresas.

Aduz que os documentos requeridos são imprescindíveis à autora, eis que a mesma pretende mover ação anulatória de débito contra o réu. Requer a inversão e majoração dos honorários de sucumbência em

favor exclusivo do procurador da autora. Pede provimento.

O recurso não foi preparado em razão da AJG deferida à parte.

Os autos foram com vistas ao revisor, atendido o regramento dos arts. 549, 551 e 552 do Código de Processo Civil.

É o relatório.

Voto

Desembargador Guinther Spode (relator)
Consoante se vê do relatório, trata-se de ação de exibição de documentos ajuizada por P. S. contra G. S/A, buscando o contrato firmado com aquela instituição financeira.

Em sede de 1º Grau, o processo foi extinto por falta de interesse de agir.

Com a devida vênia do entendimento professado monocraticamente, o recurso procede.

Há prova nos autos de ter a parte autora requerido a documentação pretendida na via administrativa, consoante e-mail enviado ao demandado, fls. 09/10, em 4/3/2011.

Jurisprudência

É totalmente cabível a requisição administrativa formulada através de mensagem eletrônica, pois disponibilizada pelo próprio demandado esta ferramenta ao autor.

Nesse sentido:

“Cautelar exhibitória. Interesse processual. Reconhecimento jurídico do pedido. Pedido administrativo formulado por meios eletrônicos. Validade. Interesse processual configurado. A juntada dos documentos, com a contestação, caracteriza o reconhe-

cimento jurídico do pedido (art. 269, inciso II, CPC). Condenação da ré ao pagamento dos ônus decorrentes da sucumbência. Deram provimento” (Apelação Cível nº 70042067579, 19ª Câmara Cível, TJRS, Rel. Carlos Rafael dos Santos Júnior, j. 12/7/2011).

Assim vai afastada a ausência de interesse de agir acolhida na sentença e que ensejou a extinção do feito.

Isso posto, dou provimento ao apelo para que, desconstituindo a sentença recorrida, prossiga o feito em seus ulteriores termos.

É como voto.

Desembargador Carlos Rafael dos Santos Júnior (revisor): de acordo com o relator.

Desembargadora Mylene Maria Michel: de acordo com o relator.

Desembargador Guinther Spode (presidente): Apelação Cível nº 70044279610, comarca de Porto Alegre: “deram provimento. Unânime”.

Julgadora de 1º Grau: Rosane Wanner da Silva Bordasch.

Ementário

TRIBUTÁRIO

IPTU. Parcelamento posterior ao lapso prescricional. Extinção.

Apelação Cível nº 1.0024.04.468798-6/001-Belo Horizonte-MG

TJMG - 8ª Câmara Cível

Rel. Des. Bitencourt Marcondes

Data do julgamento: 29/4/2010

Votação: unânime

[Direito Tributário e Processual Civil - Execução fiscal - IPTU - Prescrição da pretensão - Art. 174 do Código Tributário Nacional - Lapso temporal de cinco anos - Ocorrência - Parcelamento posterior ao lapso prescricional - Recurso não provido.](#)

1 - Inicia-se a prescrição a partir da constituição definitiva do crédito tributário, interrompendo-se com a citação pessoal do devedor, conforme redação original do art. 174 do CTN, aplicável ao caso. Se decorridos cinco anos entre esses momentos, impõe-se a declaração da prescrição da pretensão de cobrança do crédito tributário. 2 - Em matéria tributária, a prescrição é modalidade de extinção do próprio crédito tributário, nos termos do

art. 156, inciso V, do CTN, razão pela qual não pode o Fisco cobrar ou acordar sobre o tributo que não mais existe. 3 - O parcelamento de débito tributário alcançado pela prescrição não caracteriza renúncia tácita.

ISS. Serviços bancários. Não incidência.

Apelação/Reexame Necessário nº 0147551-14.2005.8.26.0000-Santos-SP

TJSP - 14ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Roberto Martins de Souza

Data do julgamento: 25/11/2010

Votação: maioria

[Apelação - Embargos à execução fiscal - ISS - Serviços bancários.](#)

Crédito tributário decorrente de auto de infração referente ao exercício de 1998, lavrado em 25/5/2001. Rol taxativo anexo à Lei Complementar nº 56/1987, que alterou o Decreto-Lei nº 406/1968. Incidência do tributo tão somente nas hipóteses descritas nos itens 95 e 96 da lista anexa à referida Lei Complementar. Possibilidade de interpretação extensiva dos referidos itens. Recurso voluntário e reexame necessário providos parcialmente.

TRABALHO

Dumping social. Violação de direitos trabalhistas. Indenização.

Recurso Ordinário nº 0131000-63.2009.5.04.0005-Porto Alegre-RS

TRT-4ª Região - 3ª Turma

Rel. Des. Federal Ricardo Carvalho Fraga

Data do julgamento: 8/6/2011

Votação: maioria

[Indenização por dumping social.](#)

Tendo a reclamada agido de forma reiterada e sistemática na precarização e violação de direitos, principalmente os trabalhistas, o entendimento referente à indenização por dano social é plenamente aplicável e socialmente justificável para a situação que estabeleceu na presente demanda. Dessa forma, afigura-se razoável, diante da situação verificada nos autos, que a reclamada seja condenada ao pagamento de indenização a título de dumping social.

Insubordinação. Aplicação de justa causa. Possibilidade.

Recurso Ordinário nº 00400-2011-026-03-00-2-Betim-MG

Ementário

TRT-3ª Região - 9ª Turma

Rel. Juiz Federal do Trabalho convocado Milton Vasques Thibau de Almeida

Data do julgamento: 14/10/2011

Votação: unânime

Justa causa - Insubordinação - Correção do enquadramento jurídico dos fatos.

Na petição inicial, o reclamante confessa prática de um ato de insubordinação, porque suas férias foram canceladas, mas ele viajou ainda assim. Diversamente do que entendeu a r. sentença recorrida, o erro de enquadramento jurídico dos fatos pela reclamada não desconfigura a justa causa, pois cabe ao juiz dar o correto enquadramento jurídico aos fatos, bastando que as partes o aleguem, segundo o brocardo *da mihi facto, dabo tibi jus*.

PENAL

Calúnia qualificada. Pena superior a dois anos. Incompetência dos juzados especiais criminais.

Recurso Crime nº 71003134475-Ibirubá-RS TJRS - Turma Recursal Criminal

Rel. Des. Cristina Pereira Gonzales

Data do julgamento: 4/7/2011

Votação: unânime

Apelação crime - Calúnia qualificada - Art. 138, c.c. art. 141, inciso II, do Código Penal - Pena cominada superior ao limite dos juzados especiais - Incompetência da turma recursal.

A pena máxima cominada para o delito de calúnia qualificada ultrapassa dois anos, o que afasta a competência do Juizado Especial Criminal. Processo que ainda tramitou no juízo comum e pelo rito comum, carecendo, assim, este colegiado de competência para a apreciação do recurso. Competência declinada para o Tribunal de Justiça do Estado.

Crime de falsa identidade. Exercício de autodefesa. Atipicidade.

Habeas corpus nº 171.389-ES

STJ - 5ª Turma

Rel. Min. Laurita Vaz

Data do julgamento: 3/5/2011

Votação: unânime

***Habeas corpus* - Art. 307 do Código Penal - Crime de falsa identidade - Exercício de autodefesa - Conduta atípica - “Privilégio constitucional contra a autoincriminação: garantia básica que assiste à generalidade das pessoas - A pessoa sob investigação (parlamentar, policial ou judicial) não se despoja dos direitos e garantias assegurados” (STF, HC nº 94.082-MC-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 25/3/2008) - Princípio *nemo tenetur se detegere* - Posituação no rol petrificado dos direitos e garantias individuais (art. 5º, inciso LXIII, da Constituição da República): opção do constituinte originário brasileiro de consagrar, na Carta da República de 1988, “diretriz fundamental proclamada, desde 1791, pela Quinta Emenda (à Constituição dos Estados Unidos da América), que compõe o ‘Bill of Rights’ norte-americano (STF, HC nº 94.082-MC-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 25/3/2008) - Precedentes citados da Suprema Corte dos Estados Unidos: Escobedo v. Illinois (378 U.S. 478, 1964); Miranda v. Arizona (384 U.S. 436, 1966), Dickerson v. United States (530 U.S. 428, 2000) - Caso Miranda v. Arizona: fixação das diretrizes conhecidas por “Miranda Warnings”, “Miranda Rules” ou “Miranda Rights” - Ocasão em que se reconheceu o direito que tem qualquer investigado de não produzir quaisquer provas contra si mesmo perante a autoridade administrativa, policial ou judiciária.**

1 - O direito do investigado ou do acusado de não produzir prova contra si foi positivado pela Constituição da República no rol petrificado dos direitos e garantias individuais (art. 5º, inciso LXIII). É essa a norma que garante *status* constitucional ao princípio do *nemo tenetur se detegere* (STF, HC nº 80.949-RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence,

1ª Turma, DJ de 14/12/2001), segundo o qual, repita-se, ninguém é obrigado a produzir quaisquer provas contra si. 2 - A propósito, o constituinte originário, ao editar tal regra, “nada mais fez senão consagrar, desta vez no âmbito do sistema normativo instaurado pela Carta da República de 1988, diretriz fundamental proclamada, desde 1791, pela Quinta Emenda (à Constituição dos Estados Unidos da América), que compõe o ‘Bill of Rights’ norte-americano” (STF, HC nº 94.082-MC-RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 25/3/2008). 3 - “Qualquer pessoa que sofra investigações penais, policiais ou parlamentares, ostentando, ou não, a condição formal de indiciado – ainda que convocada como testemunha (RTJ nº 163/626 – RTJ nº 176/805-806) – possui, dentre as várias prerrogativas que lhe são constitucionalmente asseguradas, o direito de permanecer em silêncio e de não produzir provas contra si própria” (RTJ nº 141/512, Rel. Min. Celso de Mello). 4 - Nos termos do art. 5º, inciso LXIII, da Carta Magna, “o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado”. Tal regra, conforme jurisprudência dos tribunais pátrios, deve ser interpretada de forma extensiva e engloba cláusulas a serem expressamente comunicadas a quaisquer investigados ou acusados, quais sejam o direito ao silêncio, o direito de não confessar, o direito de não produzir provas materiais ou de ceder seu corpo para produção de prova, etc. 5 - É atípica a conduta de se atribuir falsa identidade perante autoridade policial com o intuito de ocultar antecedentes criminais, pois se trata de hipótese de autodefesa, consagrada no art. 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, que não configura o crime descrito no art. 307 do Código Penal. Precedentes. 6 - *Habeas corpus* concedido, para absolver o paciente do crime de falsa identidade.

Alteração em procedimento - *Causa mortis* ou doação de bens ou direitos

O desembargador José Renato Nalini, corregedor-geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, alterou a redação do item 26 e suprimiu o subitem 26.1, ambos da Seção IV, Subseção I, do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça, nos seguintes termos: “26 - O tabelião enviará à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, na forma e nos prazos estabelecidos pela CAT/SP nº 21, de 27/2/2012, as informações de escrituras lavradas referentes à trans-

missão *causa mortis* ou doação de bens ou direitos realizada no âmbito administrativo, arquivando-se o comprovante do envio da comunicação em pasta própria”. 27 - Nas escrituras tornadas sem efeito, deverá o tabelião certificar os motivos, datando e assinado o ato, observando o regimento de custas. “27.1 - Na ausência de assinatura de uma das partes, o tabelião declarará incompleta a escritura, consignando as assinaturas faltantes; pelo ato serão devidos emolumentos e custas, ficando

proibido o fornecimento de certidão ou traslado sem ordem judicial”. Ficou alterada também a alínea *b* do item 30 da Seção IV, Subseção I, do Capítulo XIV, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça, que trata da manutenção dos arquivos pelo cartório de notas, nos seguintes termos: “*b* - as comunicações à Secretaria da Receita Federal e às Secretarias das Fazendas Estaduais e Municipais”. Este Provimento entrou em vigor da data de sua publicação. ■

Correições e Inspeções

Correições Federais	
Data	Órgão
Dia 15/5	47ª, 48ª, 52ª, 53ª e 55ª Varas do Trabalho de São Paulo
Dia 17/5	56ª, 58ª, 59ª, 60ª e 61ª Varas do Trabalho de São Paulo
Inspeções Federais	
Data	Órgão
De 14 a 18/5	3ª Vara Federal de Bauru; 5ª Vara de Presidente Prudente; 1ª a 4ª Varas Federais de São José dos Campos e Juizado Especial Federal de Caraguatatuba; 3ª Vara Federal de Santos; 10ª Vara Criminal de São Paulo

Ética Profissional

Patrocínio. Morte do cliente. Substituição processual patrocinada por novo advogado. Desnecessidade de comunicação ao advogado do falecido. Ocorrida a morte do autor, os herdeiros não estão obrigados a manter, como seu representante o advogado do falecido, podendo indicar outro ou outros de sua confiança para habilitá-los nos autos. E o advogado contratado pelos herdeiros pode integrar o processo, sem a obrigação de comunicar tal fato ao advoga-

do do falecido, na medida em que não está ocorrendo a substituição de advogados, nas formas previstas no Código de Ética, mas de partes, que são livres para serem representadas por quem lhes aprouver. Entendo, porém, que mesmo não sendo caso de substabelecimento, mas de substituição de advogado, em razão do falecimento do cliente, deve ser garantido àquele o pagamento de honorários pelos serviços que prestou, principalmente se tiver firmado

contrato de honorários. Inexistindo contrato, deve ser feito um ajuste com os herdeiros, que se não prosperar, poderá gerar a cobrança dos honorários contratados verbalmente e os de sucumbência, até o limite do serviço prestado, por arbitramento judicial. Proc. E-4.093/2012 - v.u., em 16/02/2012, do parecer e ementa do Rel. Dr. Guilherme Florindo Figueiredo.

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 550ª Sessão, de 16/2/2012. ■

Programação Cultural – 28 de maio a 21 de junho de 2012

PROJETO DO NOVO CPC: PRESENTE E PERSPECTIVAS ■■

EXPOSIÇÃO
Cassio Scarpinella Bueno

DATA
28 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL ■■

EXPOSIÇÃO
Ricardo Maurício Freire Soares

DATA
28 e 29 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 100,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PLANEJAMENTO, ESTRATÉGIA E MARKETING JURÍDICO PARA ADVOGADOS ■■

COORDENAÇÃO
Klayton M. Furuguem

CORPO DOCENTE
Edison Fernandes
Klayton M. Furuguem
Mário Leandro Campos Esequiel
Sérgio Fadel

DATA
28 a 31 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL ■■

EXPOSIÇÃO
Ricardo Maurício Freire Soares

DATA
29 e 30 de maio - 9h30
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 100,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PROJETO DO CPC: ATUAL SITUAÇÃO ■■

EXPOSIÇÃO
Rogerio Licastro Torres de Mello

DATA
2 de junho - 9 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PRINCIPAIS ASPECTOS ESTRUTURAIS E JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS (TIT) ■■

COORDENAÇÃO
Klayton M. Furuguem

CORPO DOCENTE
Fabio Henrique Galinari Bertolucci
José Paulo Neves

DATA
11 a 14 de junho - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AUDIÊNCIAS NO PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO
Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Stella Economides Maciel

DATA
13 e 14 de junho - 9 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO CONTRATUAL: POLÊMICAS ATUAIS ■■

COORDENAÇÃO
Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE
André Borges de Carvalho Barros
Bruno Miragem
Flávio Tartuce
José Fernando Simão

DATA
18 a 21 de junho - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Coloque sua marca em uma vitrine privilegiada

Anuncie na **ConJur**, o site jurídico mais visitado do mundo em língua portuguesa.

The screenshot displays the ConJur website interface. At the top, there are two banner options: 'SUPER BANNER' and 'BANNER MÉDIO'. Below this is the 'Consultor Jurídico' logo and a search bar. The main content area features a large article titled 'Norma que facilita julgamentos no Carf gera preocupação' with a sub-headline 'Especialistas reconhecem a boa intenção da portaria que flexibilizou o sobrestamento de processos fiscais, mas questionam se ela não foi assim de definir a aplicação do procedimento e criou uma regra nova.' To the right of this article is an 'ARROBA BANNER' advertisement. Below the main article, there are several smaller articles and a 'Mais notícias' section for the date '13 de abril de 2012'. On the right side, there are sections for 'Artigos', 'Entrevistas', and 'Mídias sociais'. At the bottom, there is an 'RSS Feed' section and a search bar.

Apresente sua marca no veículo líder em informação jurídica.

Entre em contato com nosso setor comercial:

comercial@consultorjuridico.com.br

Rua Wisard, 23 - Vila Madalena
São Paulo - SP - CEP: 05434-080
Tel.: 11 3812.1220
www.conjur.com.br



www.conjur.com.br

Salário Mínimo Federal - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012
Decreto nº 7.655/2011

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/3/2012
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00* 2) R\$ 700,00* 3) R\$ 710,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em abril/2012	IGP-DI/FGV	1,0332
	IGP-M/FGV	1,0323
	INPC/IBGE	1,0497
	IPC/FIPE	1,0439

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2012 R\$ 12,44
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.655/2011

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

Deduções:

a) R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2012

Resolução Codecfat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	março	abril	maio
Taxa Selic	0,82%	0,71%	-
TR	0,1068%	0,0227%	0,0468%
INPC	0,18%	-	-
IGP-M	0,43%	0,85%	-
BTN+TR	R\$ 1,5668	R\$ 1,5685	R\$ 1,5688
TBF	0,7875%	0,6828%	0,7071%
UFM (anual)	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
Ufesp (anual)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
UPC (trimestral)	R\$ 22,24	R\$ 22,28	R\$ 22,28
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,2927	2,3030	2,3078
Poupança	0,6073%	0,5228%	0,5470%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		